

Instituto Brasileiro de Sociologia Aplicada IBSA

ESTATUTO

Com as alterações aprovadas na Assembleia Geral Extraordinária de 25 de abril de 2015.

Capítulo I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.

Artigo 1º - O **INSTITUTO BRASILEIRO DE SOCIOLOGIA APLICADA - IBSA**, também designado pela sigla, **IBSA**, constituído no dia 28 de agosto de 2006, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, com sede à Rua Maranhão, 584 – Cj. 82 - CEP: 01240-000 - São Paulo e foro no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

Capítulo II – DAS FINALIDADES.

Artigo 2º - O **IBSA** tem por finalidades a realização de estudos, pesquisas, programas e projetos de desenvolvimento social, mediante a produção, divulgação e transferência de informações e conhecimentos técnicos, científicos e artísticos junto às organizações públicas, organizações não governamentais e para as áreas de cidadania corporativa e responsabilidade social das organizações privadas.

Capítulo III - DOS OBJETIVOS GERAIS E ATIVIDADES.

Artigo 3º - O **IBSA** tem por objetivos gerais e atividades:

- I. A defesa do Estado Democrático de Direito, através do desenvolvimento e consolidação do exercício democrático na gestão das políticas públicas.
- II. Fortalecimento das políticas públicas e seus agentes executivos e normativos na construção de adequadas soluções técnicas e administrativas e na formulação e implantação de instrumentos de participação da sociedade na gestão pública.
- III. Capacitação do potencial dos Entes Públicos para o pleno exercício autônomo e eficiente das suas funções.
- IV. Formação e aperfeiçoamento dos recursos humanos em instituições governamentais, não governamentais e privadas, especialmente no desenvolvimento de políticas e programas sociais.

Instituto Brasileiro de Sociologia Aplicada IBSA

- V. Defesa e promoção dos direitos e deveres constitucionais de cidadania e dos direitos humanos internacionalmente reconhecidos.
- VI. Promoção do desenvolvimento sustentável como base para a melhoria da qualidade de vida, defesa, preservação e conservação do meio ambiente.
- VII. Otimização da gestão de organizações públicas, não governamentais e organizações privadas, nas áreas da cidadania corporativa e responsabilidade social.
- VIII. Desenvolvimento de alternativas locais e regionais de recursos humanos, econômicos, físicos e jurídicos para o desenvolvimento econômico e social.
- IX. Desenvolvimento de estratégias de luta contra a pobreza e de inclusão social.
- X. Fomento e articulação das redes sociais, intersetoriais e interinstitucionais de informação e cooperação.
- XI. Divulgação de conhecimentos através da internet, da radiodifusão sonora, editoração, elaboração e implementação de revistas, jornais, folders, audiovisuais, cursos, seminários, congressos, exposições, mostras de ciência, arte e cultura, inclusive criação e manutenção de sites e portais na rede mundial de computadores.
- XII. Promoção da participação cidadã e do voluntariado.
- XIII. Promoção do empreendedorismo e novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de geração de renda.
- XIV. E todas as atividades correlatas que digam respeito às mencionadas neste artigo e outras similares e complementares às finalidades aqui estabelecidas.

Artigo 4º - No desenvolvimento de suas atividades, o **IBSA** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

§ Único – Para cumprir seu propósito, o IBSA atuará por meio da execução direta de projetos, programas, planos de ação, assessoria, consultoria e assistência técnica, e poderá receber doações de recursos físicos, humanos e financeiros, bem como os provenientes da prestação de serviços de apoio a organizações públicas e privadas que atuam em áreas afins.

Artigo 5º - O **IBSA** disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembleia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria.

Artigo 6º - A fim de cumprir suas finalidades, o **IBSA** se organizará em tantas unidades executivas estudos, pesquisas, desenvolvimento de projetos e prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Capítulo IV – DOS ASSOCIADOS

Artigo 7º - O **IBSA** é constituído por número ilimitado de associados, distribuídos nas categorias de: fundadores, honorários e efetivos.

Artigo 8º - São associados fundadores as pessoas físicas presentes na Assembleia de fundação do **IBSA**.

Artigo 9º. São associados honorários as pessoas ou instituições que se destacam por trabalhos que se coadunem com os objetivos do **IBSA** e sejam indicados para avaliação da Assembleia Geral e aprovados por maioria.

Artigo 10 - São associados efetivos aqueles que, indicados pela maioria dos associados fundadores, poderão compor a Diretoria e os órgãos de administração do **IBSA**.

Artigo 11 - A admissão e a exclusão de associados é atribuição da Assembleia Geral.

§ 1º – A admissão de novos associados se dará independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, por indicação de um ou mais associados fundadores e submetidos à aprovação da Assembleia Geral, que observará os critérios de idoneidade, reputação e os de proximidade e concordância aos princípios, objetivos e demais termos constantes neste Estatuto.

§ 2º – A exclusão do associado se dará por: grave violação do estatuto; difamação do **IBSA**, de seus membros e de atividades que contrariem decisões de Assembleias; desvio dos bons costumes e conduta duvidosa; atos ilícitos ou imorais.

Artigo 12 - São direitos dos associados fundadores e efetivos quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para os cargos eletivos.
- II. Tomar parte na Assembleia Geral.
- III. Demitir-se quando julgar necessário, protocolando junto à Secretária da Instituição seu pedido de demissão.
- IV. Direito à defesa e recurso em caso de exclusão.

Artigo 13 - São deveres dos associados fundadores, efetivos e honorários quites com suas obrigações sociais:

Instituto Brasileiro de Sociologia Aplicada IBSA

- I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais.
- II. Acatar as decisões da Assembleia Geral e da Diretoria.

Artigo 14 - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

§ 1º – A Instituição não remunera seus dirigentes, os quais efetivamente atuam na gestão executiva (diretores e conselheiros). Somente aqueles que lhe prestam serviços específicos serão remunerados, respeitados os valores praticados pelo mercado da região em que são exercidas as atividades.

§ 2º – O **IBSA** não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais: excedentes operacionais, brutos ou líquidos; dividendos ou bonificações; participações ou parcelas do seu patrimônio auferido mediante o exercício de suas atividades. Excedentes operacionais esses que os aplica integralmente na consecução dos seus objetivos sociais.

Capítulo V – DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 15 – O **IBSA** será administrado por:

- I. Assembleia Geral.
- II. Diretoria.
- III. Conselho Fiscal.

Artigo 16 - A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos associados fundadores e efetivos em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ 1º - Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal.
- II. Decidir sobre reformas do Estatuto, na forma do artigo 28.
- III. Decidir sobre a extinção da Instituição, nos termos do artigo 27.
- IV. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais.

§ 2º - A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I. Aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria.

Instituto Brasileiro de Sociologia Aplicada IBSA

- II. Apreciar o relatório anual da Diretoria.
- III. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

§ 3º - A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I. Pela Diretoria.
- II. Pelo Conselho Fiscal.
- III. Por requerimento de 1/5 (um quinto) de seus associados fundadores e efetivos quites com as obrigações sociais.

§ 4º - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 5º – Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número.

Artigo 17 - A Diretoria será constituída por Presidente, Vice - Presidente, Diretor Executivo, Secretário e Tesoureiro.

§ 1º – O mandato da Diretoria será de 3 (três) anos.

§ 2º - Compete à Diretoria:

- I. Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Instituição.
- II. Executar a programação anual de atividades da Instituição.
- III. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual.
- IV. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum.
- V. Contratar e demitir funcionários.
- VI. Regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição.

§ 3º - A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês.

§ 4º - Compete ao Presidente:

- I. Representar o **IBSA**, ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente.
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno.

Instituto Brasileiro de Sociologia Aplicada IBSA

- III. Presidir a Assembleia Geral.
- IV. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria.
- V. Assinar em conjunto com o Diretor Executivo e / ou o Tesoureiro os documentos relativos à abertura, fechamento e movimentação de conta corrente, incluindo emissão de cheques e ordens de pagamento, notas promissórias entre outras modalidades em instituições bancárias e oficiais de crédito.
- VI. Firmar convênios, contratos e acordos de cooperação com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais.

§ 5º - Compete ao Vice - Presidente:

- I. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos.
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término.
- III. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

§ 6º - Compete ao Diretor Executivo:

- I. Estruturar o plano estratégico de atuação do Instituto.
- II. Coordenar a execução das atividades de prestação e produção de serviços da Instituição.
- III. Em conjunto com o Presidente, assinar os documentos relativos à movimentação de conta corrente, incluindo abertura, encerramento, emissão de cheques, notas promissórias entre outras modalidades em instituições bancárias e oficiais de crédito.

§ 7º - Compete ao Secretário:

- I. Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e delas redigir as atas.
- II. Publicar todas as notícias das atividades da Instituição.

§ 8º - Compete ao Tesoureiro:

- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição.
- II. Pagar as contas autorizadas pelo Presidente.
- III. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.
- IV. Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.
- V. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria.
- VI. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

Instituto Brasileiro de Sociologia Aplicada IBSA

- VII. Em conjunto com o Presidente, assinar os documentos relativos à movimentação de conta corrente, incluindo abertura, encerramento, emissão de cheques e ordens de pagamentos, notas promissórias entre outras modalidades, em instituições bancárias e oficiais de crédito.

Artigo 18 - O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2º - A critério da Assembleia Geral, poderão ser eleitos suplentes, que em caso de vacância, assumirão o mandato até o seu término.

§ 3º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração da Instituição.
- II. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da Instituição.
- III. Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição.
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.
- V. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

§ 4º - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Artigo 19 - O IBSA adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Capítulo VI - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 20 - Os recursos financeiros necessários à manutenção da Instituição poderão ser obtidos por:

Instituto Brasileiro de Sociologia Aplicada IBSA

- I. Termos de parceria, convênios e contratos firmados com o Poder Público e com as Instituições não governamentais e privadas, para financiamento de projetos na sua área de atuação.
- II. Convênios, contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais.
- III. Doações, subvenções, legados e heranças.
- IV. Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração.
- V. Contribuição dos associados.
- VI. Recebimento de direitos autorais.
- VII. Colaborações de outras organizações ou entidades da sociedade civil.

Artigo 21 - Todas as receitas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais do **IBSA**.

Artigo 22 - As subvenções e doações recebidas serão integralmente aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Capítulo VII – DO PATRIMÔNIO

Artigo 23 - O patrimônio do **IBSA** será constituído de: bens móveis, imóveis, veículos e semoventes; ações e títulos da dívida pública que venham a ser adquiridos por compra, doação ou legado; contribuições, donativos, auxílios oficiais ou subvenções de qualquer tipo ou natureza.

Artigo 24 - No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Artigo 25 - Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido para outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Instituto Brasileiro de Sociologia Aplicada IBSA

Capítulo VIII – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 26 - A prestação de contas do Instituto observará no mínimo:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade.
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão.
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos resultantes de Termos de Parceria, Convênio ou Cooperação, conforme previsto em regulamento.
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Capítulo IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 27 - O **IBSA** será dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades.

Artigo 28 - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Artigo 29 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Artigo 30 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

São Paulo, 25 de abril de 2015

Antonio Cesar Russi Callegari

Presidente

Instituto Brasileiro de Sociologia Aplicada - **IBSA**